



# Prefeitura Municipal de Formoso

ESTADO DE MINAS GERAIS

PUBLICADO DIA 26/06/07  
SECRETARIO

LEI Nº 315, DE 26 DE JUNHO DE 2007

Dá nova redação ao § 1º do art. 5º da Lei 299, de 28 de novembro de 2006.

## O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSO (MG)

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

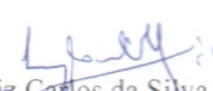
**Art. 1º.** O § 1º do art. 5º da Lei 299, de 28.11.2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

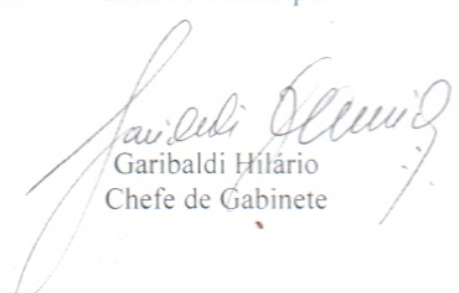
*§ 1º. A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública será calculada mensalmente sobre o valor da fatura de energia elétrica do contribuinte, levando-se em conta, para aplicação das alíquotas, as seguintes faixas de consumo:*

| FAIXAS DE CONSUMO (KWh) | ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO % |
|-------------------------|-----------------------------|
| 0 a 50                  | Isento                      |
| 51 a 100                | 1,0%                        |
| 101 a 200               | 2,0%                        |
| 201 a 300               | 3,0%                        |
| Acima de 300            | 3,5% (NR)                   |

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data publicação.

Formoso, 26 de junho de 2007.

  
Luiz Carlos da Silva  
Prefeito Municipal

  
Garibaldi Hilário  
Chefe de Gabinete